

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000109/2007  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2007  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000891/2007  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004508/2007-49  
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, CNPJ n. 00.474.973/0018-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ESPINDOLA DE SOUZA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 01/05/2007 a 30/04/2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINALIDADE ECONÔMICA E SEM FINS LUCRATIVOS, COM PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO, CONSTITUIDA POR ASSOCIAÇÕES DE DIREITOS DE AUTOR E DOS QUE LHES SÃO CONEXOS, NA FORMA DO QUE PRECEITUA A LEI Nº 5.988/73, COM AS ALTERAÇÕES DITADAS PELA NOVA LEI AUTORAL DE Nº 9.610/98, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

As partes convencionam a data-base da categoria em 01 de maio

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

É estabelecido para os empregados do ECAD um piso salarial de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) mensais.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL LINEAR

Para vigorar a partir de 1º de maio de 2007, é concedido **um aumento linear de 4% (quatro por cento)**, a ser aplicado sobre o salário-base de todos os empregados do ECAD, independentemente da data de admissão.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O ECAD se compromete a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao Sindicato.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido um adicional de 100% (cem por cento) da hora normal, a título de remuneração das horas extraordinárias prestadas durante a semana e um adicional de 120% (cento e vinte por cento) para o labor extraordinário aos domingos e feriados, não compensado por folga em outro dia da semana. Aqueles que trabalham sob o regime do inciso I do art. 62 da CLT não serão beneficiados, por não estarem subordinados a horário.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO**

A cada 5 (cinco) anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, calculado sempre no valor de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de contagem do tempo de serviço dos empregados readmitidos, só será considerada a data de assinatura de seu último Contrato de Trabalho com o ECAD.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado, apenas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, na forma do Inciso I do art. 62 da CLT (Lei n.º 8966 de 27/12/94), adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal, pago, destacadamente, em seu contracheque mensal.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica garantida, exclusivamente aos empregados ocupantes das funções de caixa, uma gratificação de

quebra de caixa, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo federal, da qual poderão ser descontadas as diferenças de caixa porventura existentes; gratificação esta que será suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPACAO NOS RESULTADOS (PPR)**

Para proporcionar ainda maior incentivo, através premiação aos esforços coletivos de todos os seus empregados, em prol do aumento de produtividade e de sua *performance* global, o ECAD instituirá 4 (quatro) modalidades de Participação nos Resultados, através do fornecimento de Produtos ou Créditos no Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, toda vez que forem alcançadas ou ultrapassadas as metas estabelecidas para um determinado período, mediante as seguintes condições:

##### **I.1 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - POR UNIDADE ARRECADADORA (exceto Sede)**

- a) Tendo o Programa de Participação nos Resultados sido instituído com o objetivo de incentivar o trabalho em equipe e não uma competição individual, serão beneficiários todos os empregados lotados nas Unidades Arrecadoras, quando, independentemente de suas performances pessoais, a(s) unidade(s) em que eles estiverem lotados lograrem ultrapassar, no mês de apuração (competência) sua(s) respectiva(s) meta(s) de arrecadação previstas no **Orçamento Operativo do Escritório** e aprovadas pela Assembléia Geral do ECAD e não apresentar(em) *déficit* operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria, HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, retroativamente a 1º de janeiro de 2007, quando foi implantada a nova sistemática. Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito, através do Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, **no total de 2% (dois por cento) líquidos**, do valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais na unidade considerada.
- b) No estabelecimento das metas de arrecadação previstas no **Orçamento Operativo do Escritório** não serão incluídas as que se verificam sem ingerência das Unidades Arrecadoras, como aquelas relativas às Rede Globo, SBT, Bandeirantes e outras, bem como, TV por assinatura, Cinemas, etc.;
- c) Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos, desde que tenham sido firmados com ingerência da respectiva Unidade Arrecadora;
- d) A apuração será mensal, cobrindo os meses de maio a outubro de 2007 e novembro de 2007 a abril de 2008, sendo o prêmio creditado, através do Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, respectivamente, nos meses de novembro de 2007 e maio de 2008, proporcionalmente ao salário de cada um dos beneficiários.

##### **I.2 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - POR UNIDADE**

## ARRECADADORA (SEDE / CIEM)

- a) Tendo o **Programa de Participação nos Resultados** sido instituído com o objetivo de incentivar o trabalho em equipe e não uma competição individual, serão beneficiários todos os empregados lotados na Sede, inclusive os do CIEM, quando, independentemente de suas performances pessoais, a **Unidade** em que eles estiverem lotados lograr ultrapassar, **no mês de apuração (competência)**, sua respectiva meta de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** e aprovada pela Assembléia Geral do ECAD e não apresentar déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, retroativamente a 1º de janeiro de 2007, quando foi implantada a nova sistemática

Os beneficiários farão jus ao rateio de um crédito, através do Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, **no total de 2% (dois por cento) líquidos**, do valor que exceder o da meta de arrecadação de direitos autorais da unidade considerada.

- b) No estabelecimento da meta de arrecadação prevista no **Orçamento Operativo do Escritório** não serão incluídas as que se verificam sem ingerência da Unidade Arrecadadora (**SEDE / CIEM**);
- c) Na apuração da arrecadação, serão também considerados os Acordos, desde que tenham sido firmados com ingerência da respectiva Unidade Arrecadadora (**SEDE / CIEM**) e previstos no Orçamento Operativo e aprovado pela Assembléia Geral do ECAD;
- d) A apuração será mensal, cobrindo os meses de maio a outubro de 2007 e novembro de 2007 a abril de 2008, sendo o prêmio creditado, através do Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, respectivamente, nos meses de novembro de 2007 e maio de 2008, proporcionalmente ao salário de cada um dos beneficiários, entre os quais não se incluem o Superintendente Executivo, os Gerentes Executivos e o Gerente de R.H.

## II – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – GLOBAL/ANUAL

Serão beneficiários todos os empregados do ECAD, mediante as seguintes condições:

- a) Que, desde janeiro de 2007, já estejam sendo cumpridas, no exercício do ano civil, as metas anuais/globais de Arrecadação/ Superávit Operacional e Distribuição; metas essas a serem previstas no Orçamento Operativo do ECAD e aprovadas por sua Assembléia Geral;
- b) Os prêmios, quando cumpridas as referidas metas, poderão variar de 100 a 120% (cem a cento e vinte por cento) do valor das metas, proporcionalmente aos salários-base dos beneficiários, conforme planilha I, em apenso, sendo-lhes creditados, através do Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, no mês de abril do exercício subsequente, proporcionalmente ao

número de meses trabalhados no exercício considerado para a premiação, desde que não haja déficit operacional no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após a auditoria do Balanço Patrimonial do ECAD, realizada por auditores externos e aprovação da Assembléia Geral do Escritório;

- c) Para a contagem do número de meses trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente do trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

### **III – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) -GERENCIAL**

A partir do mês de maio de 2007, o prêmio GERENCIAL, que beneficiará o Superintendente Executivo e os Gerentes Executivos, inclusive o Gerente de RH, terá apuração mensal, cobrindo os meses de maio a outubro de 2007 e novembro de 2007 a abril de 2008, sendo pago proporcionalmente ao salário nominal de cada beneficiário, e creditado através do Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, nos meses de novembro de 2007 e maio de 2008, à base de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da arrecadação real que ultrapassar a meta de arrecadação orçamentária, aprovada pela Assembléia Geral do ECAD, quando houver superávit operacional acumulado no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, retroativamente a 1º de janeiro de 2007, quando foi implantada a nova sistemática.

### **IV – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – ÁREA FUNCIONAL**

**A premiação, que terá acompanhamento mensal e apuração semestral (maio a outubro e novembro a abril do ano seguinte), sempre dependerá da existência de superávit operacional global acumulado no ECAD, computada a premiação,** após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, retroativamente a 1º de janeiro de 2007, quando foi implantada a nova sistemática e será feita aos beneficiários através de créditos no Cartão de Premiação ou Bônus da Previdência Privada, nos meses de novembro e maio, de acordo com o seguinte critério:

- Para as áreas que tiverem desenvolvido o PPR-Área Funcional, devidamente aprovado pela Superintendência, entrarão, imediatamente, em vigor as planilhas II-1, II-2 e II-3, em apenso, que integram o presente Acordo Coletivo;
- A da presente data, só haverá premiação para as Áreas Funcionais que já tiverem desenvolvido o PPR-Área Funcional previamente aprovado pela Superintendência.

Cada Área Funcional deverá determinar, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 4 (quatro) **metas semestrais** para premiação do seu grupo, **que deverão ser clara e precisamente mensuráveis**.

#### **V – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – REGRAS GERAIS:**

- Todos os empregados do ECAD, constantes do banco oficial de seus dados, na data de apuração dos Resultados, participarão do rateio do correspondente PPR, sendo o crédito, dos que forem admitidos ao longo do exercício, proporcional ao número de meses trabalhados no período de apuração, valendo como mês completo aquele em que o empregado tiver trabalhado durante 15 (quinze) ou mais dias;
- **Para a contagem dos dias trabalhados não serão descontados os períodos de gozo de férias, os afastamentos por acidente de trabalho e as licenças médicas que não ultrapassem 15 (quinze) dias;**
- As Planilhas, ora anexadas ao presente termo de Acordo Coletivo, serão aplicadas conforme os seguintes exemplos:

##### **PPR – Global/Anual (Planilha I)**

Caso as metas sejam alcançadas em 100%, o valor anual da Participação corresponderá a 1,5 (um e meio) do salário-base do empregado;

Caso as metas sejam alcançadas em 120% (cento e vinte por cento) de seu valor, a Participação anual do empregado corresponderá a 1,8 (um, vírgula, oito) de seu salário-base; etc; etc;

##### **PPR – Área Funcional (Planilhas II-1, II-2 e II-3)**

O peso da participação variará em função do número de metas a ser alcançado durante o período.

Caso sejam estabelecidas e alcançadas 2 metas, ambas em 100%, o valor da Participação do empregado será de 20% (10+10%) de seu salário-base;

Caso sejam estabelecidas 3 metas e alcançadas, uma em 100%, outra em 120% e a 3ª, em 105% de seu valor, a Participação do empregado será de 21,67% (6,67+8,00+7,00%) de seu salário-base; etc; etc.

- Não farão jus ao crédito resultante do PPR os empregados que, no curso dos períodos de apuração, romperem espontaneamente o seu contrato de trabalho com o ECAD ou forem demitidos por justa causa.;
- As metas globais de arrecadação / superávit / distribuição, a serem cumpridas em todos os tipos de premiação, serão aprovadas pela Assembléia Geral do ECAD, e não deverão apresentar déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, podendo variar, inclusive, em função do número de empregados efetivos nas respectivas Unidades Arrecadoras, sendo os prêmios concedidos, desde que não haja déficit operacional acumulado no exercício, inclusive no mês de apuração, computada a premiação, após o rateio das despesas da Sede, de pessoal que está vinculado com as Unidades, conforme levantamento realizado pela empresa de consultoria

HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, retroativamente a 1º de janeiro de 2007, quando foi implantada a nova sistemática.

- O ECAD se compromete a manter nas Unidades Arrecadoras quadros de avisos específicos, informando, mensalmente, as metas a serem alcançadas e os respectivos resultados parciais do PPR.

#### CLÁUSULA NONA - PPR GLOBAL/ ANUAL - PLANILHA I

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – GLOBAL/ANUAL

#### PLANILHA I

% META	ARRECAÇÃO	SUPERÁVIT	DISTRIBUIÇÃO	TOTAL
120	0.600	0.600	0.600	1.800
119	0.595	0.595	0.595	1.785
118	0.590	0.590	0.590	1.770
117	0.585	0.585	0.585	1.755
116	0.580	0.580	0.580	1.740
115	0.575	0.575	0.575	1.725
114	0.570	0.570	0.570	1.710
113	0.565	0.565	0.565	1.695
112	0.560	0.560	0.560	1.680
111	0.555	0.555	0.555	1.665
110	0.550	0.550	0.550	1.650
109	0.545	0.545	0.545	1.635
108	0.540	0.540	0.540	1.620
107	0.535	0.535	0.535	1.605
106	0.530	0.530	0.530	1.590
105	0.525	0.525	0.525	1.575
104	0.520	0.520	0.520	1.560
103	0.515	0.515	0.515	1.545
102	0.510	0.510	0.510	1.530
101	0.505	0.505	0.505	1.515
<b>100</b>	<b>0.500</b>	<b>0.500</b>	<b>0.500</b>	<b>1.500</b>

MAIO/2007

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PPR ÁREA FUNCIONAL - PLANILHA II - 1

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

#### PLANILHA II - 1

## 2 METAS

		META	PESO	META	PESO
% META	% SALÁRIO	1	50%	2	50%
120	24,00	120%	12,00%	120%	12,00%
119	23,80	119%	11,90%	119%	11,90%
118	23,60	118%	11,80%	118%	11,80%
117	23,40	117%	11,70%	117%	11,70%
116	23,20	116%	11,60%	116%	11,60%
115	23,00	115%	11,50%	115%	11,50%
114	22,80	114%	11,40%	114%	11,40%
113	22,60	113%	11,30%	113%	11,30%
112	22,40	112%	11,20%	112%	11,20%
111	22,20	111%	11,10%	111%	11,10%
110	22,00	110%	11,00%	110%	11,00%
109	21,80	109%	10,90%	109%	10,90%
108	21,60	108%	10,80%	108%	10,80%
107	21,40	107%	10,70%	107%	10,70%
106	21,20	106%	10,60%	106%	10,60%
105	21,00	105%	10,50%	105%	10,50%
104	20,80	104%	10,40%	104%	10,40%
103	20,60	103%	10,30%	103%	10,30%
102	20,40	102%	10,20%	102%	10,20%
101	20,20	101%	10,10%	101%	10,10%
100	20,00	100%	10,00%	100%	10,00%

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPR ÁREA FUNCIONAL - PLANILHA II - 2

#### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL

#### PLANILHA II – 2

## 3 METAS

		META	PESO	META	PESO	META	PESO
% META	% SALÁRIO	1	33,333%	2	33,333%	3	33,333%
120	24,00	120%	8,00%	120%	8,00%	120%	8,00%
119	23,80	119%	7,93%	119%	7,93%	119%	7,93%
118	23,60	118%	7,87%	118%	7,87%	118%	7,87%
117	23,40	117%	7,80%	117%	7,80%	117%	7,80%
116	23,20	116%	7,73%	116%	7,73%	116%	7,73%
115	23,00	115%	7,67%	115%	7,67%	115%	7,67%
114	22,80	114%	7,60%	114%	7,60%	114%	7,60%
113	22,60	113%	7,53%	113%	7,53%	113%	7,53%
112	22,40	112%	7,47%	112%	7,47%	112%	7,47%
111	22,20	111%	7,40%	111%	7,40%	111%	7,40%
110	22,00	110%	7,33%	110%	7,33%	110%	7,33%



109	21,80	109%	7,27%	109%	7,27%	109%	7,27%
108	21,60	108%	7,20%	108%	7,20%	108%	7,20%
107	21,40	107%	7,13%	107%	7,13%	107%	7,13%
106	21,20	106%	7,07%	106%	7,07%	106%	7,07%
105	21,00	105%	7,00%	105%	7,00%	105%	7,00%
104	20,80	104%	6,93%	104%	6,93%	104%	6,93%
103	20,60	103%	6,87%	103%	6,87%	103%	6,87%
102	20,40	102%	6,80%	102%	6,80%	102%	6,80%
101	20,20	101%	6,73%	101%	6,73%	101%	6,73%
100	20,00	100%	6,67%	100%	6,67%	100%	6,67%

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR ÁREA FUNCIONAL - PLANILHA II - 3**

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – ÁREA FUNCIONAL**

**PLANILHA II – 3**

**4 METAS**

% META	% SALÁRIO	META	PESO	META	PESO	META	PESO	META	PESO
		1	25%	2	25%	3	25%	4	25%
120	24,00	120%	6,00%	120%	6,00%	120%	6,00%	120%	6,00%
119	23,80	119%	5,95%	119%	5,95%	119%	5,95%	119%	5,95%
118	23,60	118%	5,90%	118%	5,90%	118%	5,90%	118%	5,90%
117	23,40	117%	5,85%	117%	5,85%	117%	5,85%	117%	5,85%
116	23,20	116%	5,80%	116%	5,80%	116%	5,80%	116%	5,80%
115	23,00	115%	5,75%	115%	5,75%	115%	5,75%	115%	5,75%
114	22,80	114%	5,70%	114%	5,70%	114%	5,70%	114%	5,70%
113	22,60	113%	5,65%	113%	5,65%	113%	5,65%	113%	5,65%
112	22,40	112%	5,60%	112%	5,60%	112%	5,60%	112%	5,60%
111	22,20	111%	5,55%	111%	5,55%	111%	5,55%	111%	5,55%
110	22,00	110%	5,50%	110%	5,50%	110%	5,50%	110%	5,50%
109	21,80	109%	5,45%	109%	5,45%	109%	5,45%	109%	5,45%
108	21,60	108%	5,40%	108%	5,40%	108%	5,40%	108%	5,40%
107	21,40	107%	5,35%	107%	5,35%	107%	5,35%	107%	5,35%
106	21,20	106%	5,30%	106%	5,30%	106%	5,30%	106%	5,30%
105	21,00	105%	5,25%	105%	5,25%	105%	5,25%	105%	5,25%
104	20,80	104%	5,20%	104%	5,20%	104%	5,20%	104%	5,20%
103	20,60	103%	5,15%	103%	5,15%	103%	5,15%	103%	5,15%
102	20,40	102%	5,10%	102%	5,10%	102%	5,10%	102%	5,10%
101	20,20	101%	5,05%	101%	5,05%	101%	5,05%	101%	5,05%
100	20,00	100%	5,00%	100%	5,00%	100%	5,00%	100%	5,00%

**Ajuda de Custo**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO / COMBUSTÍVEL

O ECAD fornecerá, por mês a vencer, aos funcionários que prestem serviços externos e que, comprovadamente, utilizem condução própria, cartão/combustível, na seguinte proporção:

I) Para os que atuam nas cidades-sede da Unidade:

- **200 Litros por mês:**
  - Assistente Jr – Técnico Arrecadação;
  - Assistente Pl – Técnico Arrecadação;
  - Assistente Sr – Técnico Arrecadação.
- **100 Litros por mês:**
  - Auxiliar Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa;
  - Assistente Jr, Pl e Sr – Operador Gravação Externa.

II) Para os que viajam pelo interior:

- **De acordo com o roteiro de viagem:**
  - Assistente Jr, Pl e Sr – Técnico Arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o cartão/combustível fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho, seu valor não se incorporará à remuneração do empregado beneficiado para nenhum fim e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar, em um ou mais dias **em que estiver escalado para a prestação de serviço externo**, o ECAD descontará, no mês subsequente, o valor dos créditos correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados beneficiados, não serão mais reembolsadas quaisquer despesas com combustível e locomoção.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS DE HOTEL

O ECAD assumirá, diretamente, o faturamento das diárias de hotel dos empregados viajantes, a seu exclusivo critério, estritamente de acordo com os roteiros de suas viagens a serviço, reduzindo-lhes, substancialmente, a responsabilidade pelo manuseio de valores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÕES PARA CELULAR

Serão fornecidos, aos empregados viajantes, cartões pré-pagos para telefones celular e (ou) outros sistemas similares de comunicação (NEXTEL - etc), em quantidade correspondente aos roteiros de suas viagens, evitando-lhes perda de tempo, quando eles quiserem efetuar comunicações de serviço.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O ECAD fornecerá a todos os seus empregados, por jornada igual ou superior a 06 (seis) horas efetivas de trabalho, um **crédito para refeição no valor de R\$ 17,00** (dezesete reais), reversível para crédito alimentação, por opção do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos Assistentes JR, PL e SR – Técnicos de Arrecadação Externa, **quando estiverem cumprindo Roteiros de Viagem fora da cidade de seu domicílio**, serão fornecidos créditos correspondentes a 2 (duas) refeições (almoço e jantar), no valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais), por jornadas efetivamente trabalhadas, deixando de haver prestação de contas referentes às refeições;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o crédito-refeição fornecido **para o trabalho** e não pelo trabalho, seu valor em momento algum poderá ser considerado salário, **nem *in natura***, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, do empregado que, por quaisquer motivos, deixar de trabalhar em um ou mais dias, o ECAD descontará, no mês subsequente ao das faltas, o valor do crédito correspondente aos dias de ausência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o valor do crédito correspondente aos dias do mês ainda não trabalhados será descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Programa de Alimentação do Trabalhador poderá ser cancelado, mediante prévia comunicação ao funcionário, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do ECAD venham impedir sua continuidade.

### Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

O ECAD não descontará de seus empregados, beneficiários do Vale-Transporte, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, prevista no Art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17/11/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ajustado que o valor desse benefício será também regido pelo que estabelece o Art. 6º, caput e respectivos incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 95.247, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO / PLANO DE SAÚDE

O ECAD proporcionará a todos os seus empregados, respectivos filhos, cônjuges ou companheiros (as), assim definidos e reconhecidos pela legislação da Previdência Social, um Seguro ou Plano de Saúde, conforme as normas descritas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custo de inclusão e permanência no Seguro/Plano de Saúde, para os empregados e seus respectivos dependentes, definidos no caput desta Cláusula, será de R\$ 1,00 (um real) mensal, por empregado, descontado em seu contracheque, enquanto ele permanecer nos quadros do ECAD. Em caso de dispensa, o empregado poderá dar continuidade ao Seguro/Plano de Saúde, às suas exclusivas expensas, de acordo com as normas da Seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Haverá uma co-participação dos empregados em todas as consultas realizadas por eles e seus dependentes, de 20% (vinte por cento) sobre o valor que estiver sendo cobrado, na data da consulta, pelo Bradesco Saúde, correspondente, em 1º de maio de 2007, a R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos) por consulta; valor esse que será descontado em folha de pagamento, salva no caso das gestantes, durante o período de gestação e dos recém-nascidos, durante o 1º ano de vida, que estarão isentos por uma consulta ao mês, respectivamente, ao ginecologista e ao pediatra;

### PARÁGRAFO

TERCEIRO: Caso o empregado opte por ser internado em quarto particular ou plano de nível superior, deverá previamente declarar sua opção em documento existente no Setor de Pessoal, quando da implantação ou no vencimento da Apólice, ocasião em que será informado do valor adicional a ser descontado em seu contracheque mensal;

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado a qualquer momento, na vigência do presente acordo, poderá solicitar o cancelamento da sua participação e (ou) de seus dependentes, no Seguro/Plano de Saúde, mediante comunicação por escrito à Empresa;

PARÁGRAFO QUINTO: O presente Seguro/Plano de Saúde poderá ser cancelado, ou retornar ao sistema de participação do custo de permanência, por vida que o empregado declarar, proporcionalmente à sua faixa salarial, conforme a tabela prevista no Acordo Coletivo de Trabalho que vigeu no período de 01.05.2000 a 30.04.2001, mediante prévia comunicação ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, caso as condições financeiras e econômicas do ECAD venham a impedir sua continuidade;

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de cancelamento do Seguro/Plano de Saúde, conforme previsto no Parágrafo anterior, o empregado ou o familiar que estiver em fase de tratamento permanecerá sendo assistido até receber alta clínica e/ou hospitalar;

PARÁGRAFO SETIMO: O presente benefício, em momento algum poderá ser considerado salário, nem “ **in natura** ”, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO: A permanência no Seguro/Plano de Saúde, às expensas do ECAD, do empregado que se aposentar por invalidez, será mantida apenas quando sua aposentadoria decorrer de acidente de trabalho ocorrido a serviço do ECAD.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE**

Fica assegurado a todos os empregados do ECAD, que possuam filhos com até 3 (três) anos incompletos de idade, o recebimento de um auxílio-creche mensal, para cada um dos filhos situados na faixa etária supracitada, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a(o) empregada(o) deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar, ao requerimento, cópia autenticada da certidão de nascimento de cada um dos filhos que se encontrem dentro da referida faixa etária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, sequer ***in natura***, devendo ser suprimido a partir do mês seguinte àquele em que cada criança completar a idade de 3 (três) anos ou a(o) empregada(o) deixar o ECAD e, ainda nas mesmas condições, se ocorrer o falecimento da(s) criança(s).

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VEÍCULOS**

O ECAD, durante a vigência do presente Acordo, se propõe a participar do custo do Prêmio de Seguro dos veículos de propriedade dos Técnicos de Arrecadação e Operadores de Gravação Externa que, opcional e comprovadamente, forem por eles utilizados na execução de seus serviços, **enquanto eles permanecerem no exercício desses cargos**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo este benefício instituído **para o trabalho** e não pelo trabalho, o ECAD reembolsará os beneficiários que por ele optarem em 50,70% (cinquenta, vírgula, setenta por cento) do valor do prêmio de seguro do seu carro; percentual calculado para cobrir, estritamente, o tempo de provável utilização do mesmo em serviço, não podendo, em momento algum, ser considerado salário, sequer ***in natura***, não se incorporando à remuneração dos empregados que optarem pela utilização de seus veículos particulares em serviço, para quaisquer efeitos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Até um percurso de 2000 quilômetros, por mês de serviço, o ECAD proporcionará, aos Técnicos de Arrecadação e Operadores de Gravação Externa que, opcional e comprovadamente, utilizarem seus veículos particulares no exercício de suas atribuições, R\$ 0,07 (zero, virgula, zero sete centavos) por quilômetro rodado para a cobertura dos roteiros de viagem ou escalas de serviço efetivamente cumpridas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo este benefício também de natureza opcional e instituído **para o trabalho** e não pelo trabalho, em momento algum ele poderá ser considerado salário, **sequer *in natura***, não se incorporando à remuneração dos empregados que optarem pela utilização de seus veículos particulares em serviço, para quaisquer efeitos.

### **Empréstimos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMOS**

O ECAD proporcionará aos seus empregados uma linha de crédito, conforme contratos firmados com diversas entidades bancárias, para desconto em folha de pagamento na forma do Decreto Lei nº 4.840 de 17.09.2003 e Lei nº 10.820 de 17.12.2003.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO**

Em caso de demissão sem justa causa, fica garantido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com um mínimo de 5 (cinco) anos de casa, ou com 10 (dez) anos ou mais de casa, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Avaliação de Desempenho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROJETO DE VALORIZAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO**

Durante a vigência do presente Acordo, o ECAD manterá, a nível nacional, os seguintes Projetos: Plano de Cargos e Salários; Ampliação de Benefícios; Avaliação de Desempenho; Desenvolvimento e Treinamento Interno e Externo; Redução da Rotatividade e Causas Trabalhistas; Reconhecimento do Funcionário; Integração do Novo Funcionário/Estagiário, além do Projeto Recrutamento Interno, que já se encontra em plena prática – que permitirão a continuidade de um sensível incremento na qualidade de vida dos seus empregados e de suas respectivas famílias.

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SANÇÕES DISCIPLINARES**

O ECAD se compromete a fornecer a todos os seus empregados um exemplar de suas normas disciplinares, a fim de deixá-los plenamente esclarecidos quanto aos seus direitos e obrigações, quando passíveis de sofrer sanções disciplinares.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

O Ecad fornecerá a cada empregado que opera em seu sistema de informática, um manual de “SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”, a fim de que os mesmos mantenham-se devidamente informados quanto aos direitos e obrigações inerentes ao uso do Sistema.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica garantida à empregada gestante estabilidade provisória no emprego, desde sua comunicação de gravidez ao ECAD, comprovada por atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: À empregada gestante que, mediante atestado médico, comprovar, durante o período da estabilidade provisória, que já se encontrava grávida quando de sua dispensa, fica assegurada a reintegração no emprego.

### **Estabilidade Pai**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR PATERNIDADE**

Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicada ao ECAD, por escrito, ficam assegurados 08 (oito) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que o empregado possa dar assistência à sua família.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA APOSENTADORIA**

Fica garantida estabilidade provisória de 01 (hum) ano para quem possuir mais de 10 (dez) anos de casa e estiver faltando 01 (hum) ano ou menos para implementar qualquer tipo de aposentadoria (INSS) e de 02 (dois) anos para quem possuir mais de 15 (quinze) anos de casa e estiver faltando 02 (dois) anos ou menos para implementar, também,

qualquer tipo de aposentadoria pelo INSS; considerando-se, para efeito da contagem do tempo de serviço a data de assinatura do último Contrato de Trabalho com o ECAD.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência do presente Acordo, o empregado que já adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, mas deixou de fazê-lo no momento da aquisição desse direito, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula, seja com o objetivo de alcançar qualquer outro benefício previdenciário, como também para obter acréscimo(s) no valor e/ou percentual do benefício que, na data da dispensa, já se encontrava apto a requerer.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Aos empregados estudantes fica garantido o abono de faltas ao trabalho, nos dias em que for submetido a provas escolares, cujo horário coincida com a jornada de trabalho, desde que a ausência seja expressamente comunicada ao ECAD com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

Fica assegurada jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapassarem esse limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da diminuição da carga horária, **excetuando-se o caso dos empregados que estiverem, no desempenho de suas funções, cumprindo escala de revezamento ou regidos pelo Inciso I e/ou II do artigo 62 da CLT.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de 40 (quarenta) horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que, por motivo legal, tenham jornada inferior.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõe o art. 59, parágrafo 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art 6º da Lei 9.601/98.

#### **Descanso Semanal**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA SEMANAL**

O ECAD se obriga a conceder a seus empregados pelo menos uma folga semanal remunerada por mês coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM ESCALA DE REVEZAMENTO**

Fica garantida a esses empregados, com exceção daqueles que operam no Pólo de Gravação, que dispõem de regime especial, uma jornada de trabalho na escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, quando a jornada de um dia for superior a 08 (oito) horas.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo ECAD, do disposto no artigo 7º, XVIII, da C.F., com a concessão da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, **desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo SUS ou por médico da(s) empresa(s) do Seguro/Plano de Saúde que estiver prestando serviços aos empregados do ECAD.**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FÉRIAS E ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

O ECAD assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias de férias) até 60 (sessenta) dias antes do período de gozo das mesmas, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º Salário, obrigando-se a efetivar os pagamentos desses direitos até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento de uniformes aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso,

constantes de 02 (dois) conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A entidade empregadora descontará de todos os empregados da categoria, associados ao Sindicato, conforme deliberação da Assembléia, 2% (dois por cento) sobre o salário de base de maio de 2007, a ser recolhido diretamente à Tesouraria do Sindicato ou banco por ele credenciado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado não associado que quiser contribuir com o valor acordado no caput desta Cláusula, deverá autorizar, prévia e expressamente, referido desconto"

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

O ECAD recolherá, às suas exclusivas expensas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de assinatura e de depósito do presente Acordo na Delegacia Regional do Trabalho, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base de cada empregado por ele beneficiado, importância esta que será recolhida ao Sindicato Patronal, quando este tiver participado das negociações com o Sindicato dos Empregados.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao Sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária.

**GLORIA CRISTINA ROCHA BRAGA**

Presidente

**ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD**

**PAULO ESPINDOLA DE SOUZA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS**

